



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 72, de 2022

Autoria: Parlamentar Valdomiro Bozó.

Ementa: Institui o “Programa Prata da Casa” no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Professor Oseias.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Justificativa de folhas 02 e 03 destes autos, o Parlamentar Valdomiro Bozó encaminhou o Projeto de Lei nº 72, de 2022, que Institui o “Programa Prata da Casa” no Município de Toledo.

A proposição foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 14ª Sessão Ordinária do dia 9 de maio de 2022, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), e, durante a 13ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de maio de 2022, o presidente, vereador Marcelo Marques, designou este vereador como relator.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado à Assessoria Jurídica manifestação sobre o projeto, conforme disposto no Ofício nº 72/2022/GVPO, de 10 de maio de 2022, que retornou na forma do Parecer Jurídico nº 132.2022, de 18 de maio de 2022, apontando por sua legalidade.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CLR examinar e emitir parecer sobre a propositura, sendo seu parecer, na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do RI, manifestação técnica especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do RI e no Parecer Jurídico nº 132.2022, tem-se que:

a) a validade desta está fundada nos seguintes dispositivos constitucionais/legais: Art. 30 da Lei Orgânica do Município de Toledo;

b) as principais consequências jurídicas da mesma são as seguintes: não há neste momento; e

c) as controvérsias jurídicas envolvidas são as seguintes: não há controvérsias jurídicas sobre o tema abordado pela matéria.

Observa-se que a técnica legislativa da proposta está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Conforme visto da redação da Proposta Legislativa, bem como em lição do Douto Assessor Jurídico desta Casa de Leis, aparentemente não há vício de iniciativa, já que não se criará de forma direta novas atribuições às secretarias e seus servidores, tampouco aumento de despesas no orçamento do governo, pois que as obrigações e ônus seriam concedidos sempre que possível, desta feita, sem maiores ponderações para o momento.

Assim sendo, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria analisada.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 72, de 2022, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 24 de maio de 2022.

PROFESSOR OSEIAS
Relator



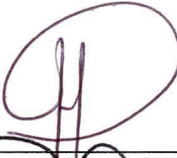
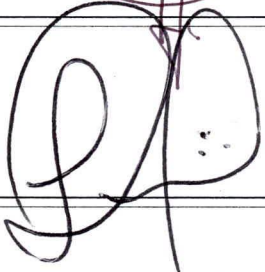
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 72, de 2022, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	/ /		
GABRIEL BAIERLE	24/05/22		
JOZIMAR POLASSO	24/05/22		
VALDOMIRO BOZÓ	24/05/22	